



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 02 ao PLE 021-21 PROC. 0823-21

**Art. 1º** Altera o *caput* do art 3º do PLE 21/2021 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - Todos os beneficiários/mutuários poderão quitar seus débitos com exclusão de juros moratórios, incluída apenas correção monetária do débito, com parcelamento em prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, e com descontos de acordo com a tabela do art. 5º desta Lei.

**Art. 2º** Altera o ANEXO I do PLE 21/2021 que passa a vigor com a seguinte redação:

Faixa de débito		Desconto concedido para pagamento à vista	Desconto concedido para pagamento em 12x	Desconto concedido para pagamento em 24x	Desconto concedido para pagamento em 36x
até	5.000	55%	45%	40%	35%
5.000,01	15.000	50%	35%	30%	25%
15.000,01	25.000	45%	30%	20%	15%
25.000,01	35.000	40%	25%	15%	10%
35.000,01	ou maior	35%	20%	10%	05%

**Art. 3º** Altera o ANEXO II do PLE 21/2021 que passa a vigor com a seguinte redação:

Faixa de débito		Desconto concedido para pagamento à vista	Desconto concedido para pagamento em 12x	Desconto concedido para pagamento em 24x	Desconto concedido para pagamento em 36x
até	5.000	65%	55%	50%	45%
5.000,01	15.000	60%	45%	40%	35%
15.000,01	25.000	55%	40%	30%	25%
25.000,01	35.000	50%	35%	25%	20%
35.000,01	ou maior	45%	30%	20%	15%

### Justificativa

Da tribuna.

**Verª Bruna Rodrigues (líder da Bancada do PCdoB)**

**Daiana Santos (vice-líder da Bancada do PCdoB)**





2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 25/11/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 25/11/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 25/11/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 25/11/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 25/11/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 25/11/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 25/11/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 25/11/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0308053** e o código CRC **C272EAC2**.